



EM 26 / 11 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 215/2013

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
AVALIAÇÃO POSTURAL E EDUCATIVA SOBRE
DOENÇA DE ALZHEIMER.”**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a doença de Alzheimer no Município de Marechal Floriano, iniciando no dia 21 de Setembro, Dia Internacional da Doença de Alzheimer.

Art. 2º - A administração Municipal designará por ato do Secretário Municipal de Saúde a composição da Comissão Municipal para elaboração e organização do evento.

Art. 3º - A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo Municipal:

- 01- Secretaria Municipal de Saúde;
- 01- Secretaria Municipal de Educação;
- 01- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- 04- Instituições Governamentais e Não Governamentais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a composição e o funcionamento da Comissão Municipal.

Art. 5º - A Comissão Municipal será responsável pela mobilização das instituições, divulgação do evento, monitoramento e supervisão geral com Equipe de Técnicos da Administração Municipal.

Art. 6º - As Ações Públicas desenvolvidas relacionadas às atividades da Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer compreenderão:



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II - Campanha de divulgação das causas e conseqüências da doença em saúde;

III - Noção e discussão acerca do aprimoramento da pesquisa e distribuição de medicamentos pelo Poder Público;

IV - Seminários educativos para capacitação de membros da comunidade, instituições governamentais e não governamentais para atendimento e cuidados aos portadores da doença;

V - Material informativo e educativo a respeito da doença.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.


Alcino Olegário Diniz Neto
Verificador